



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO

Pregão Eletrônico n.º 36/2024

BA LUZ IND COM MAT ELETRICO EIRELI, CNPJ-MF N° 40.690.097/0001-26, sediada à Av. Ville, 3353 Qd. 57 Lt. 06 Moinho dos Ventos, na Cidade Goiânia – GO, E-mail: licitacaobaluzind@gmail.com neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Evangelista de Oliveira**, com endereço residencial Rua Vd 47 Qd 35 Lt16 Vereda Dos Buritis Goiânia-GO, portador do RG n° 3426342, CPF 857.158.241-68, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de vem, a presença de Vossa Senhoria com fundamento no art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988 e art. 2º, X da Lei n° 9.784/99 e 52.2 do Edital, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de HTMS ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob n° 55.552.828/0001-44, com sede na Rua Comendador Araújo n°299, 1º Andar, Sala 102 – Condomínio Alcides Gonçalves, Bairro: Centro, Curitiba – PR, CEP: 80420-000, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DOS FATOS E DOS DIREITOS

A Recorrente requer a desclassificação da proposta alegando que a Recorrida não respeitou as exigências requeridas no Edital de Licitação n°36/2024, pois não apresentou no seu rol de documentos de habilitação o catálogo/desenho técnico do **item 01 (Braço de Iluminação)**, uma vez que o instrumento convocatório era cristalino em suas exigências, não havendo margem de interpretação. Para comprovar a habilitação, a licitante deveria acostar junto da proposta definitiva e documentos de habilitação catálogo, conforme a leitura do item 12.2.1 do edital.



Entretanto, a Administração Pública requereu a apresentação dos catálogos apenas para os itens 05, 06 e 08, que foi cumprido pela Recorrida, vejamos:

16/09/2024 - 13:25:09 Pregoeiro Para os lotes 05,06 e 08 apresentar PROSPECTO E CATALOGO DAS LUMINÁRIAS.

16/09/2024 - 13:27:06 Sistema O fornecedor BA LUZ IND.COM.MAT.ELÉTRICOS LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.

16/09/2024 - 13:33:46 Sistema O fornecedor MACROMMERCE LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0002.

16/09/2024 - 15:22:40 Sistema O fornecedor EUROLED INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0005.

Sendo assim, não foi solicitado catálogo para o item 01.

Ainda, prezando-se a manutenção do processo licitatório, prevê-se o Poder Saneador do Pregoeiro, pois a importância do uso da prerrogativa que não se trata de uma simples diligência, a ser utilizada conforme o juízo de oportunidade e conveniência, assim, havendo necessidade, dúvida ou controvérsia sobre os fatos relevantes para a decisão, é dever da Autoridade esclarecer os fatos. Para tanto existe a faculdade da Diligência do Pregoeiro.

O Tribunal de Contas da União possui julgados em situações semelhantes ao caso concreto que não se deve haver rigor formal exagerado na avaliação da documentação que inclusive podem ser sanadas com diligências, veja-se:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. **O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,** mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por



equivoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Acórdão 1211/2021 - Plenário

Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Além do mais, deve ser avaliado a situação sob a ótica do princípio do formalismo moderado, para isso temos a IN 73/2022:

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação

Art. 42. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Posto isto, a **decisão de solicitar nova diligência para o item 01** é acertada a fim de sanar as dúvidas e manter-se o certame licitatório prezando-se o princípio da economicidade para a Administração Pública.



BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Av. Ville, 3353 Qd 57 Lt 06 Lot. Moinho dos Ventos Goiânia-GO CEP 74.371-580

Fone: 62 98415-6721 e-mail: licitacaobaluzind@gmail.com

DOS PEDIDOS

Requer, que seja conhecido e improvido o Recurso Administrativo interposto pela empresa HTMS ILUMINAÇÃO LTDA sob a égide dos princípios da economicidade e do formalismo moderado, nos termos dos artigos 42 e 43 da IN 73/2022.

É o que requer.

┌ **40.690.097/0001-26** ┐
BA LUZ IND.COM.MAT.ELÉTRICOS EIRELI
Av. Ville, nº 3353, Qd 55 Lt 06
Bairro Moinho dos Ventos
CEP 74.371-580
└ **GOIANIA-GO** ┘

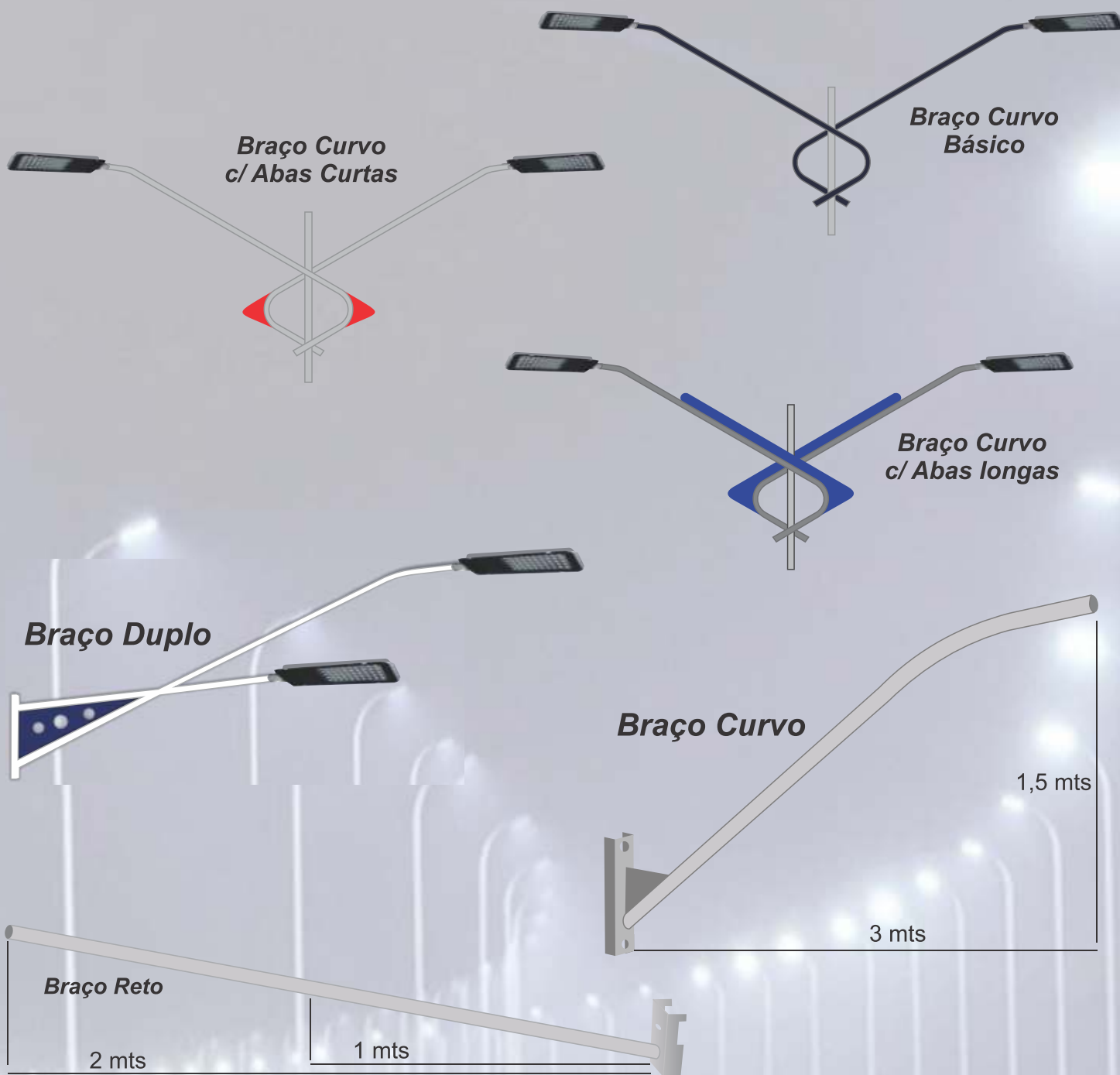
Goiânia, de 08 de outubro de 2024.

BA LUZ INDUSTRIA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CNPJ: 40.690.097/0001-26

Proprietário: Marcelo Evangelista do Oliveira

Braço Iluminação Pública



Marca: Induwolt

Tipo: Curvo/Reto/Ornamental

Tamanho: 1 a 3 metros

Acabamento: Galvanizado ou Zincado

Fixação: Com Sapata